



Prefeitura de Natividade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Trabalho como meta. Vida como conquista.

**LEI Nº. 566/2012 DO
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE NATIVIDADE - RJ**



P.M.N
Publicado em: _____
Edição nº _____
Jornal: O Itaperunense

PROTOCOLO DA C. M. N.
 Recebi em 17/04/2012

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
 Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

Adelayde Siqueira de Paiva Capita
 Responsável pelo Protocolo Geral
 Portaria nº 20/2011
 Câmara Municipal de Natividade



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Trabalho como meta. Vida como conquista.

COORDENAÇÃO GERAL

- Claudia Ferraz

Superintendente da Área de Organização e Gestão - O&G-IBAM

EQUIPE TÉCNICA

- Flávia Ferreira
Assessora Técnica IBAM
- Pedro Gomes
Consultor Técnico IBAM
- Leandro Bazeth Levone
*Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento de Natividade – RJ.*
- Eduardo Lima de Oliveira
*Coordenador Geral de Pessoal da Secretaria Municipal de
Administração, Fazenda e Planejamento de Natividade – RJ.*

*Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br*



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Trabalho como meta. Vida como conquista.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL	5
CAPÍTULO II	DO PROVIMENTO DOS CARGOS	7
CAPÍTULO III	DA PROGRESSÃO	9
CAPÍTULO IV	DA PROMOÇÃO	10
CAPÍTULO V	DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	11
CAPÍTULO VI	DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	12
CAPÍTULO VII	DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO	13
CAPÍTULO VIII	DA LOTAÇÃO	13
CAPÍTULO IX	DA MANUTENÇÃO DO QUADRO	14
CAPÍTULO X	DA CAPACITAÇÃO	15
CAPÍTULO XI	DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO	16
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	19

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Trabalho como meta. Vida como conquista.

ANEXOS

ANEXO I

CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

ANEXO II

CARGOS DA PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL

ANEXO III

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS CLASSES DE CARGOS DE CARREIRA E DOS CARGOS ISOLADOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

ANEXO IV

CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL HIERARQUIZADOS POR NÍVEIS DE VENCIMENTO

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



LEI Nº. 566/2012

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Município de Natividade, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art.1º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Município de Natividade obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro permanente com os respectivos cargos e um quadro suplementar com os respectivos cargos em extinção, constituintes dos anexos que integram a presente Lei.

Art.2º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - quadro de pessoal é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes na Prefeitura Municipal de Natividade;

II - cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III - servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

IV - classes são os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional;

V - carreira é a estruturação dos cargos em classes;

VI - cargo isolado é aquele que não constitui carreira;

VII - grupo ocupacional é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

VIII - nível é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente;



IX - vencimento ou vencimento-base é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

X - faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível;

XI - padrão de vencimento é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XII - vencimentos correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores.

XIII - remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

XIV - interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XV - cargo em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido também por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei;

XVI - função gratificada é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar cargos em nível de direção, chefia e assessoramento, exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo público efetivo do Município de Natividade;

XVII - enquadramento é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os níveis e tabelas de vencimentos constantes dos anexos I, IV e V e os critérios constantes do Capítulo XI desta Lei.

Art.3º. Os cargos da Quadro Permanente de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os cargos de que trata o *caput* deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

- I – Nível Superior
- II – Nível Técnico
- III – Fiscalização Municipal
- IV - Apoio Administrativo-Contábil-Financeiro;
- V - Apoio à Saúde;
- VI - Apoio à Educação, à Cultura e à Promoção Social;
- VII – Obras e Serviços Públicos;
- VIII – Guarda Municipal
- IX – Mecânica e Transportes;
- X – Serviços Gerais;

